

ANEXO DE INCLUSÃO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

O presente Anexo de Inclusão é celebrado entre as partes:

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO – PORTO ALEGRE S.A. – CONCEPA ("Concepa"), sociedade anônima, com sede na cidade de Santo Antônio da Patrulha, à BR-290, KM 19, inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.604/0001-14, neste ato, representada na forma de seu estatuto social;

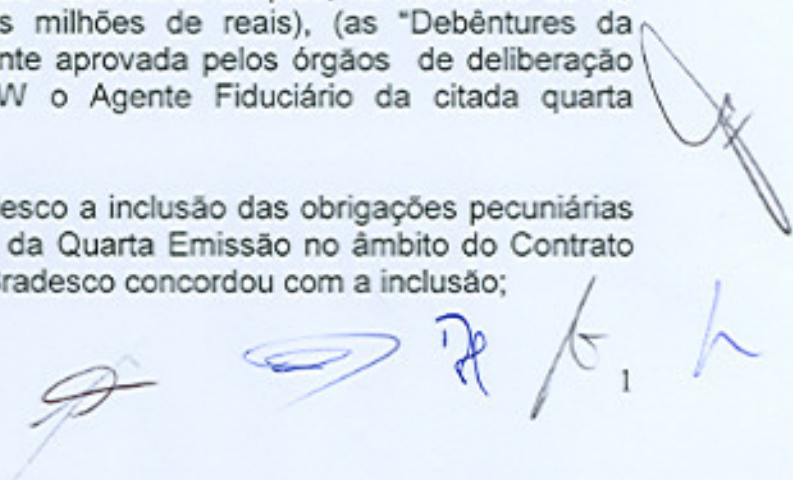
BANCO BRADESCO S.A. ("Bradesco"), sociedade com sede na Cidade de Deus, Osasco, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu estatuto social; e

Como Interveniente,

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. ("SLW"), sociedade com sede na cidade de São Paulo – SP na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato, representada na forma de seu contrato social.

Considerando que:

- (i) a Concepa e o Bradesco firmaram em 23.09.1998, Instrumento Particular de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de meios de Pagamento ("Contrato de Serviços Bancários") para atender as necessidades da Concepa em dar segurança aos fornecedores e investidores no recebimento de seus créditos;
- (ii) a cláusula primeira, item 1.3, do Contrato de Serviços Bancários prevê a possibilidade de a Concepa solicitar a inclusão de qualquer contrato com terceiros dentro do âmbito do Contrato de Serviços Bancários, desde que observadas todas as exigências contidas naquele instrumento;
- (iii) a Concepa decidiu efetuar uma captação de recursos financeiros mediante a quarta emissão de debêntures simples, no montante de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), (as "Debêntures da Quarta Emissão") devidamente aprovada pelos órgãos de deliberação da Concepa, sendo a SLW o Agente Fiduciário da citada quarta emissão;;
- (iv) a Concepa solicitou ao Bradesco a inclusão das obrigações pecuniárias relacionados às Debêntures da Quarta Emissão no âmbito do Contrato de Serviços Bancários e, o Bradesco concordou com a inclusão;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

Resolvem as partes celebrar o presente Anexo de Inclusão IV ao Contrato de Serviços Bancários, nos termos e condições abaixo.

Cláusula 1ª - Das Definições

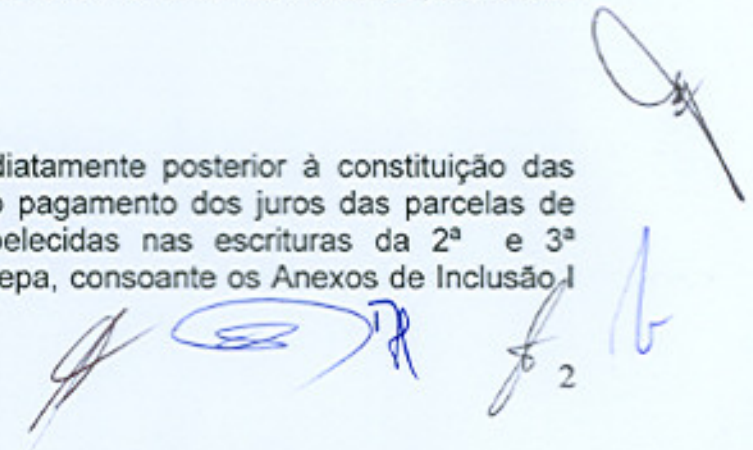
- 1.1. "Contas Receita" significa as contas nº 36.203-4, agência 3708-7 (Porto Alegre - RS), nº 36.204-2, agência 3708-7 (Porto Alegre - RS), nº 36.206-9, agência 3708-7 (Porto Alegre - RS), e conta nº 36.207-7, agência 3708-7 (Porto Alegre - RS), cujo titular é a Concepa e que receberão impreterivelmente, a partir da vigência do Contrato de Serviços Bancários, respectivamente as receitas das Praças de Santo Antonio da Patrulha, de Gravataí, de Eldorado do Sul e a receita proveniente de vendas antecipadas de direitos de passagem nos pedágios aqui citados. Estas Contas Receita receberão as receitas de pedágio que serão imediatamente transferidas pelo Bradesco para a conta principal, cujo titular é a Concepa.
- 1.2. "Conta Principal" significa a conta corrente nº 33.566-5, da agência 3708-7 (Porto Alegre - RS), do Bradesco, cujo titular é a Concepa e que recebe mediante transferência bancária todos os créditos das Contas Receita.
- 1.3. "Conta Reserva de Juros" significa a conta reserva aberta no Bradesco, nº 607.607-6, agência 3708-7 (Porto Alegre - RS), em nome da Concepa que será utilizada para a segregação e acumulação de recursos para saldar as obrigações de pagamento de juros das Debêntures da Quarta Emissão, conforme estabelecido na respectiva escritura de emissão.
- 1.4. "Conta Reserva de Amortização Cédulas" significa a conta reserva aberta no Bradesco, nº 608.608-P, agência 3708-7 (Porto Alegre - RS), em nome da Concepa que será utilizada para a segregação e acumulação de recursos para saldar as obrigações de pagamento de amortização das Debêntures da Quarta Emissão, conforme estabelecido na respectiva escritura de emissão.

Cláusula 2ª - Da Reserva dos Meios de Pagamento

- 2.1. O Bradesco, neste ato, aceita incluir as obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Emissão no âmbito do Contrato de Serviços Bancários, e se obriga a partir da data de assinatura do presente Anexo, manter nas Contas Reserva de Juros e Reserva de Amortização, saldo conforme descrito a seguir:

2.1.1 Conta Reserva de Juros

- 2.1.1.1 Após a data imediatamente posterior à constituição das reservas (i) para o pagamento dos juros das parcelas de amortização estabelecidas nas escrituras da 2ª e 3ª emissões da Concepa, consoante os Anexos de Inclusão.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

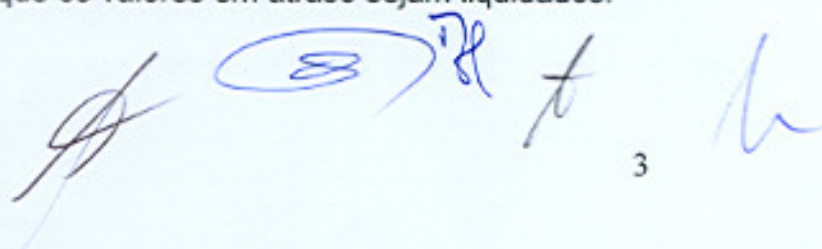
e II do Contrato de Serviços Bancários; e (ii) para o pagamento dos juros, atualização e amortização das Cédulas de Crédito Bancário emitidas em favor do BANIF - Banco Internacional do Funchal (BRASIL), S.A. objeto do Anexo Inclusão III do Contrato de Serviços Bancários a Concepa deverá constituir, através de depósito na Conta Reserva de Juros, reserva monetária no valor equivalente ao pagamento da próxima parcela dos juros devidos às Debêntures da Quarta Emissão. Na hipótese de não constituição desta reserva monetária, o Bradesco transferirá da Conta Receita para a referida Conta Reserva de Juros o montante equivalente a 10% (dez por cento) dos valores diários do pedágio cobrado pela Concepa, até que o somatório destas transferências seja equivalente à totalidade dos juros devidos às Debêntures da Quarta Emissão, no mês subsequente,.

2.1.1.2 A Concepa mensalmente, após notificar a SLW, comunicará ao Bradesco (i) a quantidade de Debêntures da Quarta Emissão em circulação; e (ii) o valor da reserva monetária a ser constituída naquele mês.

2.1.1.3 O Bradesco, a partir do primeiro dia útil de cada mês, após a constituição das reservas para o pagamento de juros e para o pagamento das parcelas da amortização da 2ª e 3ª emissões de debêntures (Anexos de Inclusão I e II) e das Cédulas de Crédito Bancário (Anexo de Inclusão III), desde que a Concepa não tenha depositado na Conta Reserva de Juros os valores necessários e suficientes para o pagamento da próxima parcela dos juros das Debêntures da Quarta Emissão, fará transferências da Conta Principal para a Conta Reserva de Juros, de acordo com o disposto no item 2.1.1.1 até que o saldo desta conta atinja o valor informado pela Concepa, conforme estabelecido no item 2.1.1.2.

2.1.1.4 No 1º (primeiro) dia útil de cada mês a Concepa fará o pagamento dos juros devidos, de acordo com a escritura da quarta emissão de debêntures, e caso não o faça, a SLW solicitará ao Bradesco que utilize o saldo existente na Conta Reserva de Juros para liquidar os valores em atraso, transferindo-o imediatamente para conta-corrente por ela indicada.

2.1.1.5 Caso o saldo da Conta Reserva de Juros não seja suficiente para cobrir os valores devidos, o Bradesco fica desde já autorizado, a transferir a totalidade dos saldos existentes na Conta Principal para esta Conta Reserva até que os valores em atraso sejam liquidados.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled signature in the center, and several other initials on the right.

Cláusula 3ª - Da movimentação da Conta Principal e da Conta Reserva

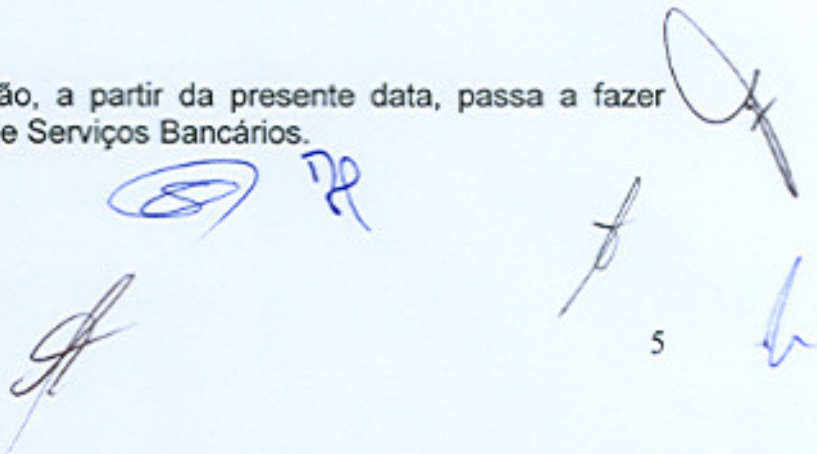
- 3.1. O Bradesco manterá o saldo da Conta Reserva de Juros e de Amortização, em nome da Concepa sempre de acordo com o estabelecido na Cláusula 2 deste instrumento.
- 3.2. Na hipótese de o Bradesco receber comunicado da SLW a respeito do não cumprimento pela Concepa de alguma obrigação citada na Cláusula 2 deste instrumento, imediatamente deverá repassar o saldo da Conta Reserva de Juros e/ou da Conta Reserva de Amortização, para a conta corrente indicada pela SLW, bloqueando então a movimentação, pela Concepa, da Conta Principal, até que o saldo das Contas Reserva de Juros e/ou Conta Reserva de Amortização seja recomposto, de acordo com o estabelecido neste anexo.
- 3.3. O Bradesco tomará as providências previstas no item 3.2. acima somente quando todas as obrigações constantes do Anexo de Inclusão I, II e III tiverem sido cumpridas.

Cláusula 4ª - Da preferência do pagamento de juros e amortização

- 4.1. As rotinas e procedimentos a serem adotados pelo Bradesco, visando o pagamento de juros e de amortização previstos na cláusula 2 deste instrumento estão subordinados ao pagamento de juros e pagamento das parcelas de amortização das debêntures da 2ª e 3ª Emissões da Concepa (Anexos de Inclusão I e II) e Cédulas de Crédito Bancário emitidas em favor do BANIF - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A. (Anexo de Inclusão III).

Cláusula 5ª - Da Validade

- 5.1. O presente Anexo de Inclusão, a partir da presente data, passa a fazer parte integrante do Contrato de Serviços Bancários.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right, a signature with the number '72' next to it, and several other signatures at the bottom.

- 5.2. O presente Anexo terá validade até o completo e irrestrito cumprimento, pela Concepa, das obrigações assumidas na escritura da quarta emissão de debêntures.
- 5.3. Todas as cláusulas do Contrato de Serviços Bancários bem como, dos Anexos de Inclusão I, II e III, permanecem em vigor.

Cláusula 6ª - Diversos

- 6.1. Todos os avisos, notificações e correspondências entre as partes deste Anexo deverão ser feitos por escrito e entregues mediante protocolo ou através de carta registrada endereçada às partes, nos endereços constantes do preâmbulo.
- 6.2. Todos e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir em decorrência direta ou indireta deste Anexo constituirão ônus da Concepa.
- 6.3. O Bradesco não se responsabiliza sob qualquer aspecto, inclusive de forma legal, solidária ou subsidiária por eventual ação judicial de qualquer natureza contra ele proposta por funcionário ou preposto da Concepa, SLW, de fornecedor, financiador ou debenturista da Concepa em função de serviços decorrentes deste Anexo e seus aditamentos, mesmo que houver legislação sobre a matéria que possa provocar interpretação diferente.
- 6.4. O presente Anexo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 6.5. O presente Anexo somente poderá ser alterado ou aditado por escrito mediante a concordância prévia das Partes signatárias.
- 6.6. Nenhuma das partes poderá, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, ceder ou caucionar seus direitos ou obrigações decorrentes deste Anexo.
- 6.7. As partes elegem o foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer disputa oriunda deste Anexo.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 06 de Novembro de 2006.

68 MANICA 5º TABELIONATO
68 MANICA 5º TABELIONATO

SEGUNDO TABELIONATO
SEGUNDO TABELIONATO

EDISON KRAUSE
22663

BANCO BRADESCO S.A.

14816 CLAUDIO S. B. DOS SANTOS

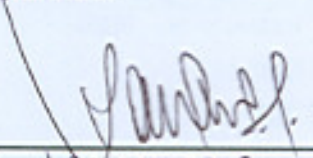
Interveniente:

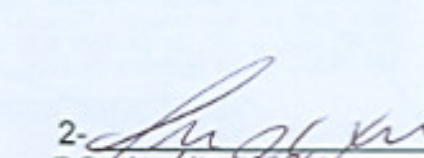
15º Tabela
15º Tabela

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Felipe Coimbra Alói André
Depto. Agente Fideiúctário

Testemunhas:

1- 
RGnº 1035142250
CPF nº 421981220191
Paulo Ricardo Lorenzi

2- 
RGnº 400103760
CPF nº 665706850/30

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 RUA SQUIRRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3026-5000 - FAX: (51) 3026-1017
DEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de: EDISON KRALUSE, CLAUDIO SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS representando BANCO BRADESCO S/A, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 20 de novembro de 2006

Rec. Firma: R\$ 4,20

Handwritten signature: Edison Kraluse

5º Tabelionato de Notas
 RUA SQUIRRA CAMPOS, 1005 - BARRO CENTRO
 PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX: (51) 3211-0300
 www.tabelionato5.com.br

Reconheço a autenticidade das firmas de: EDISON KRALUSE, CLAUDIO SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS representando BANCO BRADESCO S/A, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato

Handwritten signature: Edison Kraluse

Handwritten signature: Christian Manica
 Tabelião Substituto

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL
 RUA DA GLÓRIA, 174/182 - URUGUAÍ - CEP. 01510-002 - PAÍS: (51) 3242-5100 - e-mail: 15cartorio@cartoriosp.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de: PEDRO SYLWU WEIL e FELIPE COIMBRA ALOI ANDRE.
 SÃO PAULO, 13 de Novembro de 2006. Total: R\$ 8,40 12:53:51

MARCELO CARLOS BARBARA - ESCRITÓRIO AUT.

Cartório de Notas
FIRMA ÚNICA DE ECONOMIA
1059AA027252